



## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: [pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br](mailto:pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br) – Site: [ribeiraodosindios.sp.gov.br](http://ribeiraodosindios.sp.gov.br)

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

### CONTRATO N.020/2017

Pregão Presencial N°015/2017

Processo N° 034/2017

Pelo presente instrumento a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP, estabelecida na Rua Eugênio Volpe, n. 250, Centro, Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, inscrita no CPNJ sob o n.º 01.552.221/0001-35, neste ato representada pelo seu Prefeito Senhor José Amauri Lenzoni, e a empresa Telefônica Brasil S/A, estabelecida na Avenida Eng. Luís Carlos Berrini, n.º 1376, inscrita no CPNJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, inscrição estadual n.º 108.383.949.112, neste ato representada pelos Senhores Fabio Marques de Souza Levorin, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade n.27.638.106-3, expedido pelo SSP/SP Inscrito no CPF/MF sob n.267.221.148-56 e Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do documento de ..identidade RG 4.290.655-6, expedido pelo SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o n.856.234.748-53, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do processo de Pregão acima descrito, Tipo menor preço global, Processo Administrativo n.º 034/2017, e Proposta da CONTRATADA, que será regido pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Celular para transmissão de Voz e Dados com fornecimento em comodato de no mínimo 07 (sete) aparelhos celulares móveis, mais especificadamente, nos termos dos anexos do edital que fazem parte deste contrato:

- Prestação de serviços de telefonia móvel, com respectivos chips habilitados em comodato e custos de assinatura e tarifas por minuto para chamadas locais feitas para fixo e móvel, bem como transmissão de dados via celular;





## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: [pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br](mailto:pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br) – Site: [ribeiraodosindios.sp.gov.br](http://ribeiraodosindios.sp.gov.br)

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os custos dos serviços seguirão a tabela abaixo descrita, aceito pela CONTRATADA com o preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ASSINATURA	55	R\$ 2,00	R\$ 110,00
SERVIÇO ZERO VC1 ILIMITADO	55	R\$ -	R\$ -
GESTÃO WEB	55	R\$ -	R\$ -
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 MOVEI -FIXO	3000	R\$ 0,22	R\$ 660,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/MESMA OPERADORA	3000	R\$ 0,22	R\$ 660,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/OUTRA OPERADORA	1000	R\$ 0,22	R\$ 220,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC P/MESMA OPERADORA	50	R\$ 0,72	R\$ 36,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/FIXO	50	R\$ 0,72	R\$ 36,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/OUTRA OPERADORA	50	R\$ 1,33	R\$ 66,50
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/FIXO	10	R\$ 0,72	R\$ 7,20
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/MESMA OPERADORA	10	R\$ 0,72	R\$ 7,20
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/OUTRA OPERADORA	10	R\$ 1,33	R\$ 13,30
PACOTE DE DADOS 3GB 4 MODEM	1	R\$ 24,90	R\$ 24,90
PACOTE DE DADOS 3GB 4 G MODEM	5	R\$ 24,90	R\$ 124,50
TOTAL MENSAL SERVIÇOS			R\$ 1.965,60

VC2 E VC3 UTILIZANDO 15  
7 APARELHOS SMARTPHONES NA MODALIDADE COMODATO  
SENDO 2 IPHONE 128 GB E 2 ALCATEL 4009 E 3 SAMSUNG J5

TOTAL SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
	1.965,60	23.587,20

TARIFAS EXCEDENTES	VALOR
VC1(TODOS)	R\$ 0,22
VC2 PARA MESMA OPERADORA	R\$ 0,72
VC2 FIXO(PARA TELEFONE FIXO)	R\$ 0,72
VC2(PARA OUTRAS OPERADORAS)	R\$ 1,33
VC3(PARA MESMA OPERADORA)	R\$ 0,72
VC3 FIXO(PARA TELEFONE FIXO)	R\$ 0,72
VC3(PARA OUTRAS OPERADORAS)	R\$ 1,33
SMS NACIONAL - POR ENVIO	R\$ 0,52

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura. A critério da Administração o contrato poderá ser prorrogado até o limite permitido pela Lei, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO





## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: [pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br](mailto:pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br) – Site: [ribeiraodosindios.sp.gov.br](http://ribeiraodosindios.sp.gov.br)

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

O valor global do presente Contrato é estimado em R\$ 23.587,20 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), já inclusos os impostos, taxas, serviços de instalação e quaisquer outras despesas pertinentes.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Será permitida o reajuste do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de assinatura deste instrumento, ou da data do último reajuste, utilizando-se como índice o IPCA

### CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos ou supressões do valor atualizado do Contrato, de acordo com o § 1.º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no supracitado dispositivo legal, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá sofrer alterações consoantes disposições da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado na imprensa.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A fim de efetuar o pagamento em período hábil, evitando assim prejuízos e transtornos à CONTRATANTE, todas as notas fiscais ou faturas deverão ser enviadas, com seus valores, no mínimo 05 (cinco) dias antes do vencimento.





## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: [pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br](mailto:pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br) – Site: [ribeiraodosindios.sp.gov.br](http://ribeiraodosindios.sp.gov.br)

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obrigará-se a disponibilizar bens/serviços em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

**Parágrafo Primeiro – Do Recebimento** - O material ao ser entregue terá recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações contidas no edital e terá recebimento definitivo após a verificação da qualidade, quantidade e desempenho do material e conseqüente aceitação.

**Parágrafo Segundo** – A habilitação das linhas deverá ser executada nas condições exigidas no Edital (conforme descrito no ANEXO I).

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

02 PODER EXECUTIVO

02 DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.3.9.39.00.00.00.00

46 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP:





## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mail: [pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br](mailto:pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br) – Site: [ribeiraodosindios.sp.gov.br](http://ribeiraodosindios.sp.gov.br)

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

- 1) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- 3) Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados;
- 4) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- 5) Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 6) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados; solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas;
- 7) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- 8) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 9) Em caso de roubo, furto, extravio, perda ou dano, sem que a licitante haja contribuído para tal, a substituição ou reparo no aparelho será por conta da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 1) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 2) Manter atendimento às solicitações do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 3) Apresentar e disponibilizar, ao MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP, soluções que a mantenham atualizadas a segurança e a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- 4) Disponibilizar sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP, informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;





## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mail: [pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br](mailto:pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br) – Site: [ribeiraodosindios.sp.gov.br](http://ribeiraodosindios.sp.gov.br)

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

- 5) Responder por danos causados diretamente à MUNICIPALIDADE DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPALIDADE DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP;
- 6) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
- 7) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 8) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 9) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 10) Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis do MUNICIPALIDADE DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP;
- 11) Atender de imediato quaisquer solicitações de serviços nos acessos móveis do MUNICIPALIDADE DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP;
- 12) Fornecer números telefônicos para contato do MUNICIPALIDADE DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP com o pessoal de manutenção da CONTRATADA, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a MUNICIPALIDADE DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP;
- 13) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação do MUNICIPALIDADE DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP.
- 14) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 15) Fornecer, na forma solicitada pelo MUNICIPALIDADE DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso móvel;







## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mail: [pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br](mailto:pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br) – Site: [ribeiraodosindios.sp.gov.br](http://ribeiraodosindios.sp.gov.br)

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

- 16) Comunicar ao MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 17) Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 18) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP;
- 19) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pelo MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- 20) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados pelo MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP;
- 21) Encaminhar, ao Gestor de Contrato do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP, Nota Fiscal correspondente aos gastos com o serviço objeto deste Contrato, constando relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente;
- 22) Encaminhar, por meio eletrônico, o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;
- 23) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;





## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: [pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br](mailto:pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br) – Site: [ribeiraodosindios.sp.gov.br](http://ribeiraodosindios.sp.gov.br)

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

- 24) Acatar as orientações do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 25) Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 26) A CONTRATADA deverá isentar a CONTRATANTE de tarifa para roaming nacional para recebimento e originação de chamadas.
- 27) Fornecer em comodato no mínimo 07 (sete) aparelhos celulares móveis, conforme as especificações do Anexo II.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer Cláusula deste Contrato, por parte da CONTRATADA, sujeitará esta, à aplicação das penalidades de advertência, multa, desde já fixada em 10% (dez por cento) da importância global estimada, insito na Cláusula Quarta, suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento para contratar com o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP, na forma do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, bem como outras sanções e penalidades constantes das leis que regem o presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP nomeará um Gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.







## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: [pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br](mailto:pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br) – Site: [ribeiraodosindios.sp.gov.br](http://ribeiraodosindios.sp.gov.br)

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

Parágrafo Segundo. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:

A CONTRATADA está vinculada às condições estabelecidas no Edital do Pregão n.º 015/2017 (Pregão Presencial) e seus Anexos, e à proposta apresentada, no que não lhe for contrário.

Parágrafo Único. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Anastácio/SP, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente.

E por assim estarem justas e contratadas as partes firmam o presente Instrumento Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.





## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mai: [pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br](mailto:pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br) – Site: [ribeiraodosindios.sp.gov.br](http://ribeiraodosindios.sp.gov.br)

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP, 15 de Agosto de 2017

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS/SP

Prefeito José Amauri Lenzoni

Contratante

Fabio Marques de Souza Levorin

CPF 267.221.148-56

Carlos Eduardo Cipelotti Spedo

CPF 856.234.748-53





## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 – CEP 19.380-000 – Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

E-mail: [pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br](mailto:pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br) – Site: [ribeiraodosindios.sp.gov.br](http://ribeiraodosindios.sp.gov.br)


VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! – Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA – Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

TELEFONICA BRASIL S/A

Contratada

TESTEMUNHAS:

  
1

27.179.748-4

2. Bruna m. Concian Lima 33.596.088-1

